

REGULAMENTO
DO
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E
PUBLICAÇÕES

PREÂMBULO

O presente regulamento pretende dar seguimento, por um lado, ao estabelecido no artigo 1.º, alínea b), dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, e, por outro lado, ao despacho conjunto de 30 de Dezembro de 2004, que criou o Centro de Investigação e Publicações.

SECÇÃO I – DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Investigação e Publicações, adiante designado como Centro, é uma estrutura de carácter permanente que visa a promoção e a coordenação da investigação científica em Educação e outras áreas do Conhecimento bem como a divulgação dos respectivos resultados.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do Centro:

- a) aprovar, promover, coordenar e apoiar projectos de investigação em Educação e Conhecimento;
- b) inovar e difundir o conhecimento científico;
- c) desenvolver programas e projectos de investigação;
- d) afectar recursos humanos e materiais aos projectos;
- e) contribuir para o intercâmbio nacional e internacional entre organismos e departamentos ligados à investigação, nomeadamente a nível do estabelecimento de parcerias
- f) prestar serviços às comunidades académica e educacional;

g) contribuir para que os projectos de investigação, apresentados ao Centro, sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e estrangeiras;

h) promover e apoiar a realização de acções de formação avançada para investigadores.

SECÇÃO II – CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃO DE DIRECÇÃO

Artigo 3.º Constituição

O corpo de investigadores do Centro é constituído por docentes da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett possuidores dos graus de Doutor e de Mestre e outras personalidades de reconhecido mérito nas áreas de actuação do Centro.

Artigo 4.º Órgão de Direcção

O Director e o Subdirector do Centro são designados pela Administração e pela Direcção da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.

Artigo 5.º Competências do Director e do Subdirector

1. Compete ao Director do Centro - em estreita articulação com o Subdirector - dar cumprimento à política institucional da ESE Almeida Garrett no domínio da articulação ensino-investigação, de realização de eventos de natureza científica e pedagógica e de publicação de trabalhos, nomeadamente através das seguintes acções:

- a) elaborar o plano semestral de actividades
- b) representar o Centro;
- c) coordenar as actividades;
- d) assegurar a gestão;
- e) convocar as reuniões;

- f) elaborar e aprovar o relatório anual de actividades;
- g) apreciar os projectos de investigação que lhe sejam submetidos;
- h) estimular práticas de investigação e de divulgação científicas
- i) zelar pela articulação entre o desenvolvimento dos projectos de investigação e as orientações gerais definidas pelo Centro;
- j) propor à Administração a afectação de recursos humanos e materiais considerados necessários para a operacionalização dos planos de actividades.

SECÇÃO III – UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 6.º

Unidades de Investigação

1. Integra o Centro uma unidade denominado Núcleo de Investigação em Educação e Conhecimento (NIEC)
2. As actividades do NIEC decorrem dos objectivos do Centro, estabelecidos no artigo 2.º.
3. A produção científica do NIEC é desenvolvida sob duas linhas de investigação:
 - a) Aprendizagem e Inovação Educativa
 - b) Contextos Profissionais, Conhecimento e Qualidade de Vida
4. Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos, o Centro poderá vir a criar outras unidades e/ou linhas de investigação.

SECÇÃO IV – PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 7.º

Projectos de Investigação

1. Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica que visem objectivos bem definidos de duração limitada e de execução programada no tempo.

2. Os projectos de investigação são coordenados, obrigatoriamente, por um investigador doutorado, devendo, preferencialmente, serem desenvolvidos em equipa e integrando outros doutorados, mestres e licenciados.

3. Para efeitos de avaliação, findo o período previsto de execução do projecto de investigação, o investigador coordenador do projecto terá de apresentar ao Director do Centro, no prazo máximo de 30 dias, o respectivo relatório científico.

SECÇÃO V – ACTIVIDADES E RECURSOS

Artigo 8.º

Actividades

São actividades do Centro:

- 1) a produção de conhecimento, que se realiza através dos projectos de investigação e de outras iniciativas levadas a cabo no âmbito dos planos de actividade;
- 2) a difusão do conhecimento, que se desenvolve através de uma política editorial que privilegia a publicação de monografias, de relatórios de investigação e de revistas científicas.
- 3) a promoção de encontros, conferências e intercâmbios com organismos similares.

Artigo 9.º

Recursos

São recursos humanos, materiais e financeiros do Centros os equipamentos que lhe estão afectos, as dotações da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett e outras que venha a captar por actividades próprias.

SECÇÃO VI – AVALIAÇÃO

Artigo 10.º

Avaliação

Periodicamente, o Centro promoverá uma avaliação dos projectos de investigação em curso, recorrendo a painéis de especialistas por si designados.

Um membro do Centro, a designar pelo Director, elaborará e divulgará o relatório das suas actividades, até 31 de Dezembro de cada ano.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento carecem de aprovação da Administração e da Direcção Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, quando respeitem a aspectos financeiros.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após parecer do Conselho Científico e aprovação por parte da Direcção e poderá vir a ser alterado dois anos após esta data.

Lisboa, 08 de Junho de 2009

A Administradora



(Dra. Teresa Brito Valentim)

O Director



(Prof. Doutor Jorge Serrano)